CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1217
DATA: 16 ABR 2025 HORA: 9:07
Daniela Araújo
Carimbo / Assinatura

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 017, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Dispõe sobre o reajuste do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi-TO, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal Nº. 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei é aplicável aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 2.714, de 05 de Abril de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO / PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (NORMALISTA E GRADUADO)

VERTICAL			HORIZONTAL														
NÍVEL	CH	VENCIMENTO BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
			0%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
I - Magistério / Normalista	20	R$ 2.433,89	R$ 2.433,89	R$ 2.482,56	R$ 2.532,21	R$ 2.582,86	R$ 2.634,52	R$ 2.687,21	R$ 2.740,95	R$ 2.795,77	R$ 2.851,68	R$ 2.908,72	R$ 2.966,89	R$ 3.026,23	R$ 3.086,75	R$ 3.148,49	R$ 3.211,46
	30	R$ 3.650,83	R$ 3.650,83	R$ 3.723,84	R$ 3.798,32	R$ 3.874,29	R$ 3.951,77	R$ 4.030,81	R$ 4.111,42	R$ 4.193,65	R$ 4.277,53	R$ 4.363,08	R$ 4.450,34	R$ 4.539,35	R$ 4.630,13	R$ 4.722,73	R$ 4.817,19
	40	R$ 4.867,77	R$ 4.867,77	R$ 4.965,13	R$ 5.064,43	R$ 5.165,72	R$ 5.269,03	R$ 5.374,41	R$ 5.481,90	R$ 5.591,54	R$ 5.703,37	R$ 5.817,44	R$ 5.933,78	R$ 6.052,46	R$ 6.173,51	R$ 6.296,98	R$ 6.422,92
II - Graduado	20	R$ 2.677,27	R$ 2.677,27	R$ 2.730,82	R$ 2.785,44	R$ 2.841,14	R$ 2.897,97	R$ 2.955,93	R$ 3.015,04	R$ 3.075,35	R$ 3.136,85	R$ 3.199,59	R$ 3.263,58	R$ 3.328,85	R$ 3.395,43	R$ 3.463,34	R$ 3.532,61
	30	R$ 4.015,91	R$ 4.015,91	R$ 4.096,23	R$ 4.178,15	R$ 4.261,72	R$ 4.346,95	R$ 4.433,89	R$ 4.522,57	R$ 4.613,02	R$ 4.705,28	R$ 4.799,38	R$ 4.895,37	R$ 4.993,28	R$ 5.093,15	R$ 5.195,01	R$ 5.298,91
	40	R$ 5.354,55	R$ 5.354,55	R$ 5.461,64	R$ 5.570,87	R$ 5.682,29	R$ 5.795,93	R$ 5.911,85	R$ 6.030,09	R$ 6.150,69	R$ 6.273,71	R$ 6.399,18	R$ 6.527,16	R$ 6.657,71	R$ 6.790,86	R$ 6.926,68	R$ 7.065,21
III - Especialista	20	R$ 2.945,00	R$ 2.945,00	R$ 3.003,90	R$ 3.063,98	R$ 3.125,26	R$ 3.187,76	R$ 3.251,52	R$ 3.316,55	R$ 3.382,88	R$ 3.450,54	R$ 3.519,55	R$ 3.589,94	R$ 3.661,74	R$ 3.734,97	R$ 3.809,67	R$ 3.885,87
	30	R$ 4.417,50	R$ 4.417,50	R$ 4.505,85	R$ 4.595,97	R$ 4.687,89	R$ 4.781,65	R$ 4.877,28	R$ 4.974,82	R$ 5.074,32	R$ 5.175,81	R$ 5.279,32	R$ 5.384,91	R$ 5.492,61	R$ 5.602,46	R$ 5.714,51	R$ 5.828,80
	40	R$ 5.890,00	R$ 5.890,00	R$ 6.007,80	R$ 6.127,96	R$ 6.250,52	R$ 6.375,53	R$ 6.503,04	R$ 6.633,10	R$ 6.765,76	R$ 6.901,08	R$ 7.039,10	R$ 7.179,88	R$ 7.323,48	R$ 7.469,95	R$ 7.619,35	R$ 7.771,73
IV - Mestre	20	R$ 3.239,50	R$ 3.239,50	R$ 3.304,29	R$ 3.370,38	R$ 3.437,78	R$ 3.506,54	R$ 3.576,67	R$ 3.648,20	R$ 3.721,17	R$ 3.795,59	R$ 3.871,50	R$ 3.948,93	R$ 4.027,91	R$ 4.108,47	R$ 4.190,64	R$ 4.274,45
	30	R$ 4.859,25	R$ 4.859,25	R$ 4.956,44	R$ 5.055,57	R$ 5.156,68	R$ 5.259,81	R$ 5.365,01	R$ 5.472,31	R$ 5.581,75	R$ 5.693,39	R$ 5.807,26	R$ 5.923,40	R$ 6.041,87	R$ 6.162,71	R$ 6.285,96	R$ 6.411,68
	40	R$ 6.479,00	R$ 6.479,00	R$ 6.608,58	R$ 6.740,75	R$ 6.875,57	R$ 7.013,08	R$ 7.153,34	R$ 7.296,41	R$ 7.442,34	R$ 7.591,18	R$ 7.743,01	R$ 7.897,87	R$ 8.055,82	R$ 8.216,94	R$ 8.381,28	R$ 8.548,91
V - Doutor	20	R$ 3.563,45	R$ 3.563,45	R$ 3.634,72	R$ 3.707,41	R$ 3.781,56	R$ 3.857,19	R$ 3.934,34	R$ 4.013,02	R$ 4.093,29	R$ 4.175,15	R$ 4.258,65	R$ 4.343,83	R$ 4.430,70	R$ 4.519,32	R$ 4.609,70	R$ 4.701,90
	30	R$ 5.345,18	R$ 5.345,18	R$ 5.452,08	R$ 5.561,12	R$ 5.672,34	R$ 5.785,79	R$ 5.901,51	R$ 6.019,54	R$ 6.139,93	R$ 6.262,73	R$ 6.387,98	R$ 6.515,74	R$ 6.646,06	R$ 6.778,98	R$ 6.914,56	R$ 7.052,85
	40	R$ 7.126,90	R$ 7.126,90	R$ 7.269,44	R$ 7.414,83	R$ 7.563,13	R$ 7.714,39	R$ 7.868,68	R$ 8.026,05	R$ 8.186,57	R$ 8.350,30	R$ 8.517,31	R$ 8.687,65	R$ 8.861,41	R$ 9.038,64	R$ 9.219,41	R$ 9.403,80

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 017, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente
IVANILSON MARINHO
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: Dispõe sobre o reajuste do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi-TO, e estabelece outras providências.

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi à nova realidade do Piso Salarial Nacional da categoria, conforme estabelece a **Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025**, que fixou o novo valor do piso em **R$ 4.867,77** para jornada de 40 horas semanais, com reajuste de **6,27%** em relação ao valor anterior.

A medida se justifica pela **necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008**, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, impondo aos entes federativos a obrigatoriedade de garantir esse mínimo remuneratório, bem como pelo respeito aos princípios constitucionais da **valorização dos profissionais da educação** (art. 206, inciso V, da CF/88).

A atualização do **Anexo Único** da Lei Municipal nº 2.244/2015 representa, portanto, um compromisso da Administração Municipal com a valorização da educação, refletindo-se na atração, retenção e motivação de profissionais qualificados para o exercício do magistério, promovendo, por conseguinte, **melhoria na qualidade do ensino público municipal**.

Importa destacar que os efeitos financeiros da presente Lei serão retroativos a **1º de janeiro de 2025**, e sua abrangência se estende também aos servidores inativos com direito à paridade, como forma de assegurar a isonomia e o reconhecimento àqueles que contribuíram com o desenvolvimento educacional do Município.

Ressalta-se ainda que a proposta revoga a Lei Municipal nº 2.714/2024, que anteriormente dispunha sobre matéria correlata, promovendo assim a necessária reorganização e consolidação legislativa sobre o tema.

Diante da relevância da matéria, e considerando que sua aprovação garantirá segurança jurídica e justiça remuneratória aos profissionais da rede municipal de ensino, **solicita-se o apoio e aprovação dos nobres vereadores** à presente proposição legislativa.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

E assim, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado no menor espaço de tempo possível.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2025 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS PARA CONCESSÃO DE PISO PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

O presente projeto de Lei visa corrigir a tabela de salários dos profissionais de magistérios, aplicando como salário inicial da tabela o piso nacional, e a correção de 2% entre as letras e 10% entre os níveis.

Segue o detalhamento anual do impacto sobre a sobre a folha com a projeção nos demais exercícios:

Despesa	2025	2026	2027
Impacto reajuste	R$ 3.620.285,56	R$ 3.620.285,56	R$ 3.620.285,56

A Secretaria Municipal de Educação já possui sua dotação orçamentária específica para despesas com pessoal com previsão do Piso.

Essa despesa será custeada com recursos do FUNDEB e recursos do MDE, já previstos na unidade gestora, que possuiu dotação orçamentária específica para despesas com pessoal.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi – TO, 14 de abril de 2025.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187

Assinado de forma digital por SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187
Dados: 2025.04.14 12:44:09 -03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento